



MEDIAÇÃO FAMILIAR EXTRAJUDICIAL: UM OLHAR A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO PROJETO DE EXTENSÃO “CONFLITOS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS: ALTERNATIVAS DE TRATAMENTO E RESOLUÇÃO”

Isadora de Aguiar da silva¹
Francieli Formentini²

Instituição: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

Modalidade: Relato de Extensão

Eixo Temático: Direitos Humanos

1. Introdução:

Os conflitos familiares são desafiadores e complexos, pois envolvem inúmeras questões, em especial, as afetivas. Assim, a mediação familiar é um método adequado de resolução de tais conflitos, pois busca restabelecer o diálogo entre os membros da família, promovendo um espaço para o compartilhamento de sentimentos, de necessidades, de compreensão mútua, de respeito e de valorização dos laços afetivos. Nesse sentido, o Projeto de Extensão "Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas de Tratamento e Resolução" atua oferecendo a mediação familiar extrajudicial como uma forma de tratamento dos conflitos familiares, oportunizando aos mediados a possibilidade de construir soluções personalizadas e pacíficas para as questões enfrentadas. Assim, o objetivo deste estudo é demonstrar que o Núcleo de

¹ Estudante do Curso de Graduação em Direito da Unijuí e Bolsista PIBEX, isadora.silva@sou.br.unijui.edu.br.

² Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, Extensionista, francieli.formentini@unijui.edu.br.



Práticas Jurídicas do Curso de Graduação em Direito da Unijuí possibilita que a comunidade tenha acesso a diferentes métodos de resolução, sendo a mediação familiar um deles.

2. Procedimentos Metodológico:

Trata-se de um resumo expandido, no qual, para o alcance do objetivo proposto, a metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica, que consiste no levantamento de material já elaborado e publicado em documentos, tais como artigos e livros, para melhor explicar um tema com base em referências teóricas. Como método de procedimento utilizou-se o crítico-reflexivo, capaz de demonstrar como as atividades do projeto de extensão universitária “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução”, na aplicação da mediação familiar extrajudicial, contribuem para a promoção do acesso à justiça. Ademais, mediante o relato de experiência das práticas desenvolvidas no projeto.

3. Resultados e Discussões:

Reconhecendo a importância da mediação como método de resolução de conflitos, o projeto de extensão "Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas Adequadas de Tratamentos e Resolução", oferece aos assistidos a possibilidade de participarem de uma mediação extrajudicial, com vistas à construção de respostas ao conflito vivenciado.

Neste contexto, a mediação familiar desempenha um papel crucial ao oferecer uma abordagem que valoriza o diálogo e os laços afetivos entre os familiares, tanto entre os que participam diretamente da mediação, como aqueles que embora não participem, acabam sendo impactados com os efeitos/resultados do conflito.

A mediação familiar extrajudicial se destaca como uma abordagem inovadora e eficiente para a resolução de conflitos, oferecendo às partes envolvidas uma



metodologia que prioriza o diálogo, bem como que identifique as necessidades individuais e compartilhadas entre os mediandos e demais interessados. Com isso, fomenta a autonomia das partes para decidirem a respeito de questões familiares, bem como para de forma responsável construírem soluções consensuais. Essa abordagem proporciona um acesso mais rápido, eficaz e ajustado às necessidades específicas de cada situação.

Cabe destacar que o atendimento realizado pelo projeto passa por um processo de verificação dos critérios, momento em que se analisa questões de renda, bem como as especificidades do conflito, se cabe ou não a aplicação da mediação. Essa etapa é denominada de triagem. Durante a triagem, o assistido é informado sobre o conceito de mediação e o procedimento aplicado pelo projeto, permitindo que decida se deseja ou não participar da metodologia, de acordo com o princípio da voluntariedade. Caso haja interesse, a bolsista entra em contato com a outra parte para obter também sua concordância, sempre ressaltando que a participação é voluntária. Com a aceitação de ambas as partes, é agendado o dia e o horário para a primeira sessão de mediação.

A principal demanda para a mediação extrajudicial promovida pelo projeto tem sido de casais em processo de separação, divórcio ou dissolução de união estável, incluindo questões como a guarda dos filhos, visitas, pensão alimentícia e divisão de bens móveis e imóveis.

Entre 1º de abril de 2024 e 26 de agosto de 2024, foram realizados aproximadamente 10 atendimentos de triagem, que correspondem ao primeiro contato entre o bolsista e o assistido. A partir das triagens realizadas, em 06 casos já foram realizadas sessões de mediações, sendo que em 04 casos os mediandos chegaram a um acordo consensual, em 01 caso foi feita a mediação porém não foi chegado em um acordo entre as partes e 01 não foi possível dar continuidade ao atendimento.

Verifica-se, a partir da experiência vivenciada no projeto, que a mediação tem experimentado uma crescente demanda em casos familiares devido à sua abordagem



mais colaborativa e menos adversarial em comparação com o litígio tradicional. Em contextos familiares, onde as relações pessoais e emocionais são profundas e complexas, a mediação oferece um espaço seguro e neutro para que os membros da família possam expressar suas preocupações, negociar acordos e encontrar soluções que atendam aos interesses de todos os envolvidos. Esse método favorece a comunicação aberta e a resolução de conflitos de forma mais harmônica, o que pode ajudar a preservar relacionamentos e reduzir o impacto emocional adverso que, muitas vezes, acompanha processos judiciais. Além disso, a mediação tende a ser mais eficiente em termos de tempo e custo, fatores que são particularmente importantes em situações familiares onde os recursos podem ser limitados.

Muitos assistidos pelo projeto se mostram inicialmente surpresos ao descobrir que a mediação é uma alternativa válida e eficaz para resolver conflitos de forma pré-processual, evitando o litígio e os desgastes de um processo judicial. Para muitos, essa é a primeira experiência com um método que prioriza o diálogo. A falta de conhecimento da população a respeito da mediação destaca a necessidade de uma divulgação mais ampla sobre os benefícios desse método e ressalta a importância do projeto em continuar exercendo suas atividades.

4. Conclusão:

O projeto de extensão "Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução", demonstra um forte compromisso com a criação de uma sociedade mais justa e solidária para todos os membros da comunidade. Ao proporcionar diversas alternativas para a resolução de disputas, o projeto capacita os indivíduos a assumir o protagonismo de construir respostas aos seus próprios conflitos, promovendo autonomia e responsabilidade na gestão dessas situações.

O projeto não só preenche uma lacuna essencial no acesso à justiça, mas também altera positivamente a dinâmica dos conflitos, dando às partes envolvidas uma participação



mais ativa e construtiva na resolução de suas questões. É gratificante observar como a mediação não apenas proporciona soluções legais, mas também restaura relacionamentos e fomenta um ambiente de respeito mútuo e compreensão. Dessa forma, a mediação se revela não apenas uma técnica jurídica, mas uma filosofia que impulsiona a transformação pessoal e comunitária, mantendo a esperança de um futuro onde harmonia e equidade sejam realidades alcançáveis para todos.

Ademais, o Projeto de Extensão exemplifica a aplicação prática da Justiça Multiportas, oferecendo à sociedade métodos eficazes para promover a pacificação social e demonstrando o potencial transformador da mediação na resolução de conflitos familiares de maneira construtiva e colaborativa.

5. Referências:

BRASIL. **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**. ARTIGO 3º, § 3º . DISPONÍVEL EM: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm?origin=instituicao#:~:text=%C2%A7%203%C2%BA%20A%20concilia%C3%A7%C3%A3o%2C%20a,no%20curso%20do%20processo%20judicial.

NAVARRO, Trícia. TEORIA DA JUSTIÇA MULTIPORTAS. **REVISTA DE PROCESSOS**, VOL.343, p. 453 - 471, 2023. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=r1&srguid=i0ad6adc500000190086852d684d5e8a4&docguid=I088895804ba511ee83edd9256edb11a0&hitguid=I088895804ba511ee83edd9256edb11a0&spos=1&epos=1&td=230&context=5&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>.